ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2026, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

O Município de Arroio Trinta, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna pública a presente ERRATA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0015/2026, referente ao Processo Administrativo nº 0052/2026, comunicando aos interessados que o instrumento convocatório sofrerá a seguinte alteração:

1. DA ALTERAÇÃO

Considerando a ocorrência de equívoco na transcrição do item 7.25.1 do Edital, bem como o fato de que o certame em questão destina-se à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, não se aplicando, portanto, o critério de prioridade de contratação regional, resolve-se promover a seguinte alteração:

Fica excluído do Edital o item 7.25.1, conforme redação originalmente prevista abaixo:

7.25.1. Aplica-se a este Edital a regulamentação do Art. 14 do Decreto Municipal Nº 2540 de 04 de janeiro de 2024, sendo, portanto, concedido à prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, sediadas em âmbito LOCAL ou REGIONAL, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas MPE´s sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% superiores ao menor preço;

b) a MPE´s sediada local ou regionalmente melhor classificada **poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;**

c) na hipótese da não contratação da MPE´s sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE´s sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o artigo 12 do Decreto Municipal Nº 2540, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de MPE´s;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for MPE´s sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por MPE´s sediadas local ou regionalmente;

2. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem **inalteradas e em pleno vigor** todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 0015/2026.

Documento Assinado Digitalmente

Arroio Trinta, 12 de março de 2025.

ANTONIO SERIGHELLI

Prefeito Municipal de Arroio Trinta

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS

Nome do arquivo: Errata ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0015 2026.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Antonio Serighelli	12/03/2026 15:42:56 GMT-03:00	71561056987	ICP Brasil CAdES

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.